

ACORDO DE PARCERIA

Considerando que:

1. O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA, I.P.) tem por missão apoiar o desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais, desde a criação até à divulgação e circulação nacional e internacional das obras, potenciando o surgimento de novos valores, contribuindo para a diversidade de oferta cultural e para a promoção da língua e da identidade nacionais;
2. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado àquelas atividades, geridos pelo ICA, I.P., visa incentivar a criação, produção, distribuição, exibição, difusão e edição de obras cinematográficas e audiovisuais nacionais enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural, afirmação da identidade nacional, promoção da língua e valorização da imagem de Portugal no mundo bem como a qualidade, diversidade cultural, singularidade artística e viabilidade económica dessas obras com vista à sua ampla divulgação e fruição do seu valor pelos criadores;
3. O referido regime de apoio às atividades cinematográficas e audiovisuais consubstancia-se numa série de programas e medidas de apoio, financiados do ICA, I.P., que se encontram regulados no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros e respetivos Anexos, aprovado, anualmente, por deliberação do Conselho Diretivo do ICA, I.P.;
4. A abertura quotas em concursos específicos, direcionadas para as novas gerações, através do programa de apoio à produção aos novos talentos e às primeiras obras, no qual se inclui projetos de autores novíssimos, com a temática da Revolução de 25 de Abril de 1974, de modo a estimular um olhar diferente sobre o assunto, tem como objetivo principal promover, através do desenvolvimento e implementação de projetos artísticos, a celebração dos direitos alcançados pela Revolução de 25 de Abril de 1974 e contribuir para manutenção dos seus propósitos, em prol da democracia;
5. A Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974 (EM25Abril) tem como missão promover e organizar as comemorações de âmbito nacional, que passa por conciliar a celebração da memória da resistência e da revolução com a capacidade de imaginar o futuro da democracia portuguesa, valorizando os momentos evocativos da Revolução e ser também uma oportunidade para deixar uma marca que associe o passado a uma projecção do futuro que perdure;
6. A criação artística pode contribuir para processos de reflexão sobre um regime democrático justo e igualitário na sociedade atual.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º, do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na redação atual e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica do ICA, I.P.:

Entre:

PRIMEIRO: O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., pessoa coletiva n.º 504 289 616, com sede na Praça Bernardino Machado, 4, 1750-042 em Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz, com poderes bastantes para o ato, e adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO: A Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974, pessoa coletiva n.º 600087670, com sede no Quartel do Carmo, Comando Geral da GNR - Largo do Carmo 27, 1200-092 Lisboa, representada neste ato pela sua Comissária Executiva, Maria Inácia Rezola, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos, nas áreas das atividades cinematográficas e audiovisuais, que apelem à comemoração dos 50 anos da Revolução de 25 de Abril e à reflexão sobre a sua relevância na construção da atual democracia, que se visam concretizar através dos seguintes Programas de Apoio e disponibiliza-se a atribuir os referidos montantes:

- Programa de Apoio ao Cinema - Subprograma de apoio à Produção, na modalidade de apoio à Produção de Obras cinematográficas - Categoria de Longas-Metragens de Ficção - Primeiras obras – 550.000,00 €;

- Programa de Apoio ao Cinema - Subprograma de apoio à Produção, na modalidade de apoio à Produção de Obras cinematográficas - Categoria de Curtas-Metragens de Ficção - Primeiras obras – 60.000,00 €;

- Programa de Apoio ao Cinema - Subprograma de apoio à Produção, na modalidade de apoio à Produção de Obras cinematográficas - Categoria de Documentários Cinematográficos – 1.ª Chamada – Primeiras obras – 100.000,00 €;

- Programa de Apoio Ad Hoc – 40.000,00 €;

- Programa de Apoio à Formação de Públicos nas Escolas – 40.000,00 €.

Cláusula Segunda
(Objetivos específicos)

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) Fomentar a criação de projetos artísticos que contemplem nos seus objetivos a evocação do momento que conduziu à implementação da Democracia, no 25 de Abril de 1974, bem como promover a reflexão crítica sobre a aplicação dos seus princípios, nas vertentes de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
- b) Impulsionar a produção de projetos artísticos que tenham por objeto as questões da democracia e da celebração da Revolução de 25 de Abril;
- c) Incentivar a participação da população mais jovem na produção de obras cinematográficas que promovam os valores da democracia, cidadania e igualdade;
- d) Incorporar nos projetos artísticos os objetivos traçados pelo Movimento das Forças Armadas para a Revolução de 25 de Abril, designadamente, democratizar, descolonizar, desenvolver;
- e) Desenvolver ações estratégicas de mediação de públicos que fomentem a interação entre gerações, com o objetivo de promover a partilha das memórias daqueles que viveram em ditadura.

Cláusula Terceira
(Horizonte temporal)

O protocolo decorrerá até 2026, assentando nos resultados dos concursos a abrir em 2023, cuja execução dos projetos apoiados se prevê estar concluída ao longo do período comemorativo.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio;
- b) Assegurar o apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Contribuir com informação, a enviar à EM25Abril, para elaboração de um relatório final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente, sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para a difusão dos objetivos gerais da Missão de promover e organizar as comemorações.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- b) Integrar, ou indicar um especialista para fazer parte dos trabalhos do júri dos concursos indicados na cláusula primeira, para apreciação das candidaturas;
- c) Em articulação com a Primeira Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea d) da cláusula anterior.

Cláusula Sexta
(Montante global disponível)

O montante financeiro global disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa contemplado no presente Acordo de Parceria, é de 790.000,00 € (setecentos e noventa mil de euros).

Cláusula Sétima
(Forma de atribuição do apoio financeiro)

1. A forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.
2. Pode a Primeira Outorgante decidir não atribuir apoio a projetos com classificação inferior a 5, independente da temática que observem.

Cláusula Oitava
(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos após envio de informação à EM25Abril para elaboração do relatório final previsto na alínea d) da cláusula quarta, do último ano de vigência (2026).

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua redação atual, do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros de 2023 e respetivos Anexos, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes Outorgantes, sendo que todos os exemplares gozam de igual valor jurídico.

Lisboa, 21 de dezembro de 2022.

A Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(Luis Chaby Vaz)

(Maria Inácia Rezola)

